



GUAÍRA - SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE JUSTIÇA E TRANSPARÊNCIA

AVENIDA GABRIEL GARCIA LEAL, 676, BAIRRO MARACÁ

FONE-FAX: (17) 3332-5100 (17) 3331-3356

CNPJMF nº 48.344.014/0001-59

PARECER JURÍDICO

EXECUTOR:	Santa Casa de Misericórdia de Guairá – Estado de São Paulo
PROCESSO Nº	181/2022
DISPENSA Nº	071/2022
TERMO DE FOMENTO Nº	017/2022
EMENDA PARLAMENTAR Nº	30520003
OBJETO:	Custeio para Serviço de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
VALOR:	R\$ 100.000,00

Provocado pela certidão de fls. 251, consulta-nos a D. Chefe da Seção das Parcerias com o Terceiro Setor e Afins da Prefeitura do Município de Guairá sobre a legalidade da Minuta do Termo de Fomento (fls. 228 *usque* 247).

Preliminarmente, antes de proceder qualquer análise, mister vincar que toda a verba destinada à execução do objeto do Termo de Fomento advem da Emenda Parlamentar número 30520003, aprovado pelo Orçamento Geral da União – OGU 2021 – Ministério da Saúde.

Nesse passo, não será demais lembrar a importância de planejamento e do cumprimento dos princípios constitucionais para que não ocorra a incapacidade de controle sobre a



GUAÍRA - SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DIRETORIA DE JUSTIÇA E TRANSPARÊNCIA

AVENIDA GABRIEL GARCIA LEAL, 676, BAIRRO MARACÁ

FONE-FAX: (17) 3332-5100 (17) 3331-3356

CNPJMF nº 48.344.014/0001-59

entrada de recursos financeiros, visando dessa forma a economicidade, a transparência, a eficiência e a eficácia na gestão do recurso público.

Plano de Trabalho (fls. 3/8) bem descrito e caracterizado. Notamos às fls. 80 a Reserva Orçamentária, seguidos dos custos de fls. 94/97.

Com isso, registramos que a análise consistente neste estudo se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Contrato, com seus anexos, não se acrescentando os elementos técnicos ligados ao certame, como os de ordem financeira e/ou orçamentárias, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela Autoridade Competente do Município.

No mais, passando para a análise da questão jurídica, como se disse no parágrafo anterior, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o entendimento é pela legalidade da Minuta do Termo de Fomento.

Esta, s.m.j. e *ad referendum* dos demais envolvidos, é a nossa orientação.

Guairá, 31 de outubro de 2022.

Adalberto Omoto

Diretor de Transparência, Justiça e Segurança